



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o § 4º do art. 5º; o art. 6º; os incisos I, V, VII e VIII do art. 7º; o art. 8º; e, o art. 9º, bem como acrescenta o § 5º ao art. 5º, todos do Provimento CGJ/AL nº 19, de 30 de agosto de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n. 45/2004);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJAL nº 01, de 12 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 04, de 13 de abril de 2010, que versam, em suma, sobre o expediente forense em ambas as instâncias do Poder Judiciário Alagoano;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o sistema de plantão judiciário na Capital e interior do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 5º; o art. 6º; os incisos I, V, VII e VIII do art. 7º; o art. 8º; e, o art. 9º, do Provimento CGJ/AL nº 19, de 30 de agosto de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§ 4º O Juiz designado para o plantão no Estádio Rei Pelé, deverá comparecer a praça esportiva duas horas antes do início do evento, retirando-se após a realização de todas as audiências preliminares.

(...)

Art. 6º O atendimento do serviço de plantão, em primeiro grau, na Capital e no interior, será prestado mediante escala elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça, na qual constará a designação dos juízos plantonistas por até seis meses.

(...)

Art. 7º

(...)

I - a ordem de designação dos juízos plantonistas será a estabelecida na tabela constante do ANEXO I deste Provimento, dividida de acordo com as circunscrições ou grupos de circunscrições que especifica;

(...)



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

V - os magistrados que passarem a integrar circunscrição ou grupo de circunscrições diversos do que integravam anteriormente, em razão de promoção, remoção ou permuta, serão designados para o primeiro plantão da escala seguinte à sua posse no novo juízo;

(...)

VII - após o retorno à atividade judicante no primeiro grau, os magistrados que forem convocados pelo Tribunal de Justiça, tiverem auxiliado a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o Conselho Nacional de Justiça ou os Tribunais Superiores, bem como exercido a presidência do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, ou de entidade de classe, serão designados para o primeiro plantão da escala seguinte ao seu retorno;

(...)

VIII - inexistirá designação de plantão para os juízos onde o respectivo magistrado titular esteja com férias previstas para gozar ou de licença, e, caso a sua vez de prestar o plantão ocorra durante os citados períodos, deverá esse ser designado para o plantão imediato após o seu retorno, dentro da mesma escala, se possível, ou para o primeiro plantão da escala seguinte;

(...)

Art. 8º Na Comarca da Capital serão elaboradas duas escalas de plantão independentes, obedecendo aos critérios definidos no artigo anterior, de modo que sempre responderão pelo plantão dois magistrados, um na esfera cível e outro na criminal.

§ 1º Pelo plantão cível responderão os Magistrados Titulares das Varas Cíveis da Capital e do Juizado Especial da Fazenda Pública; e, pelo plantão criminal os Magistrados Titulares das Varas Criminais e dos demais Juizados Especiais da Capital.

§ 2º Também integrarão os plantões a que se refere o § 1º deste artigo os Magistrados designados para responder por unidade judiciária com prejuízo das funções.

§ 3º O magistrado designado para responder pelo plantão criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé.

§4º Ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará automaticamente escalado para o plantão no Estádio Rei Pelé o magistrado designado para o plantão criminal da semana subsequente ao evento.

§5º O juiz designado para o plantão de que trata o § 3º deste artigo, não ficará vinculado ao processo, cabendo-lhe, depois de findas as atividades próprias de plantão, encaminhar os autos para o Juizado Especial Criminal e do Torcedor.

Art. 9º Será dada ciência das escalas de plantão aos Magistrados por meio do Intrajus, com antecedência mínima de sessenta dias da data de início do período de plantão.

(...)



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º O art. 5º do Provimento CGJ/AL nº 19, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º O plantão no Estádio Rei Pelé ocorrerá somente nas datas de realização de eventos esportivos profissionais, em competições oficiais.”

Art. 3º O ANEXO I do Provimento CGJ/AL nº 19, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar nos termos propostos no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2019.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Altera o ANEXO I do Provimento CGJ/AL nº 19, de 30 de agosto de 2013)

GRUPO CAPITAL

PLANTÃO CÍVEL

1ª Vara Cível da Capital
2ª Vara Cível da Capital
3ª Vara Cível da Capital
4ª Vara Cível da Capital
5ª Vara Cível da Capital
6ª Vara Cível da Capital
7ª Vara Cível da Capital
8ª Vara Cível da Capital
9ª Vara Cível da Capital
10ª Vara Cível da Capital
11ª Vara Cível da Capital
12ª Vara Cível da Capital
13ª Vara Cível da Capital
14ª Vara Cível da Capital
15ª Vara Cível da Capital
16ª Vara Cível da Capital
17ª Vara Cível da Capital
18ª Vara Cível da Capital
19ª Vara Cível da Capital
20ª Vara Cível da Capital
21ª Vara Cível da Capital
22ª Vara Cível da Capital
23ª Vara Cível da Capital
24ª Vara Cível da Capital
25ª Vara Cível da Capital
26ª Vara Cível da Capital
27ª Vara Cível da Capital
28ª Vara Cível da Capital
29ª Vara Cível da Capital
Juizado Especial da Fazenda Pública

PLANTÃO CRIMINAL

1ª Vara Criminal da Capital
2ª Vara Criminal da Capital
3ª Vara Criminal da Capital
4ª Vara Criminal da Capital
5º Vara Criminal da Capital
6ª Vara Criminal da Capital
7ª Vara Criminal da Capital
8ª Vara Criminal da Capital



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

9ª Vara Criminal da Capital
10ª Vara Criminal da Capital
11ª Vara Criminal da Capital
12ª Vara Criminal da Capital
13ª Vara Criminal da Capital
14ª Vara Criminal da Capital
15ª Vara Criminal da Capital
16ª Vara Criminal da Capital - 01
16ª Vara Criminal da Capital - 02
16ª Vara Criminal da Capital - 03
1º Juizado Especial Cível da Capital
2º Juizado Especial Cível da Capital
3º Juizado Especial Cível da Capital
5º Juizado Especial Cível da Capital
6º Juizado Especial Cível da Capital
7º Juizado Especial Cível da Capital
8º Juizado Especial Cível da Capital
9º Juizado Especial Cível da Capital
10º Juizado Especial Cível da Capital
11º Juizado Especial Cível da Capital
Juizado de Violência Doméstica
Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital

GRUPO INTERIOR

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de Rio Largo
2ª Vara de Rio Largo
3ª Vara de Rio Largo
JECC de Rio Largo
Viçosa
Cajueiro
Capela
Atalaia
Pilar
Santa Luzia do Norte
1ª Vara de Marechal Deodoro
2ª Vara de Marechal Deodoro
1ª Vara de São Miguel dos Campos
2ª Vara de São Miguel dos Campos
3ª Vara de São Miguel dos Campos
4ª Vara de São Miguel dos Campos
JECC de São Miguel dos Campos



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de Palmeira dos Índios
2ª Vara de Palmeira dos Índios
3ª Vara de Palmeira dos Índios
4ª Vara de Palmeira dos Índios
JECC de Palmeira dos Índios
1ª Vara de Arapiraca
2ª Vara de Arapiraca
3ª Vara de Arapiraca
4ª Vara de Arapiraca
5ª Vara de Arapiraca
6ª Vara de Arapiraca
7ª Vara de Arapiraca
8ª Vara de Arapiraca
9ª Vara de Arapiraca
10ª Vara de Arapiraca
Juizado da Violência Doméstica
1º JECC de Arapiraca
2º JECC de Arapiraca
Igaci
Quebrangulo
Maribondo
Boca da Mata
Anadia
Campo Alegre
Limoeiro de Anadia
Taquarana
Feira Grande
Girau do Ponciano
Traipu

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

1ª Vara de Santana do Ipanema
2ª Vara de Santana do Ipanema
3ª Vara de Santana do Ipanema
JECC de Santana do Ipanema
1ª Vara de Delmiro Gouveia
2ª Vara de Delmiro Gouveia
JECC de Delmiro Gouveia
Água Branca
Mata Grande
Maravilha
Olho D'Água das Flores
Cacimbinhas
Major Izidoro



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Batalha
Pão de Açúcar
São José da Tapera
Piranhas

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Teotônio Vilela
Junqueiro
São Sebastião
Porto Real do Colégio
Igreja Nova
Piaçabuçu
1ª Vara de Penedo
2ª Vara de Penedo
3ª Vara de Penedo
4ª Vara de Penedo
JECC de Penedo
1ª Vara de Coruripe
2ª Vara de Coruripe

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

1ª Vara de União dos Palmares
2ª Vara de União dos Palmares
3ª Vara de União dos Palmares
JECC de União dos Palmares
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Passo de Camaragibe
São Luís do Quitunde
Colônia Leopoldina
São José da Laje
Joaquim Gomes
Murici
Messias
Paripueira